

Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura
Sr. Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira Azevedo Mendes

Excelência,

No âmbito do Proc. 2023/DSQMJ/1450 CSM, a 21.04.2023, foi aprovada a medida de afetação de processos no Juízo Local Criminal do Funchal, materializada no seguinte:

"o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal (processos sumários), na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional da competência do Juízo Local Criminal do Funchal, fica afeto, após distribuição, a um dos Juizes deste Juízo, em sistema de rotatividade semanal, por forma a garantir a eficiência dos respetivos serviços e assegurar o equilíbrio da carga processual, mantendo-se o processo no/a Juiz/unidade de processo ao qual foi distribuído para efeitos de tramitação posterior."

A vigência desta medida ficou, contudo, limitada temporalmente a 15 de julho de 2023, mas, no despacho de homologação, ressaltou-se que essa medida podia ser renovada caso subsistissem os respetivos pressupostos, que aqui reproduzimos.

Desde há mais de 20 anos, está instituído um turno semanal no Juízo Local Criminal do Funchal (anteriormente designado por juízos criminais do Tribunal da Comarca do Funchal) para o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal (que se resume aos processos sumários), na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Durante esse turno, com rotatividade semanal, excetuando as férias judiciais, o referido serviço urgente é atribuído, sem necessidade de distribuição, a um dos Juizes do Juízo Local Criminal do Funchal, denominado de "Juiz de turno", que despacha todo o expediente respetivo a esse serviço urgente e realiza os julgamentos de processo sumário.

Este turno de rotatividade semanal, com atribuição dos processos e dispensa de distribuição, é conhecido e aceite pelos demais intervenientes processuais, advogados e Magistrados do Ministério Público, e está sedimentado no trabalho das várias unidades de processos.

Esta atribuição de processos semanal traz vantagens transversais aos intervenientes e às unidades de processos:

(i) para o Juiz, que consegue gerir a sua agenda, marcando processos menos complexos para a semana de turno, por forma a ter disponibilidade para realizar os julgamentos em processo sumário logo que estes são enviados para o efeito pelo Ministério Público, evitando a interrupção de julgamentos de outros processos para acudir ao referido serviço urgente.

(ii) para a unidade de processos, que organiza o serviço/atividade por forma a assegurar o serviço urgente de forma expedita, quer com o cumprimento de despachos quer com a realização dos julgamentos em processo sumário.

(iii) para a gestão do tribunal, que assegura a distribuição e disponibilidade das salas, o que não seria possível com a realização simultânea de julgamentos em processo sumário pelos três juizes do Juízo Local Criminal do Funchal.

(iv) para os utentes da Justiça, que vêem a sua situação resolvida de forma célere, evitando demora decorrente da distribuição do processo sumário e espera pela disponibilização de uma sala para a realização do respetivo julgamento.

Acresce a estes fatores, o facto de o Juízo Local Criminal do Funchal ser sobrecarregado com um número excessivo de processos sumários, pela prática do crime de condução sob o efeito do álcool, decorrente da circunstância de a única Juiz do Juízo de Instrução Criminal do Funchal não aceitar a suspensão provisória do processo nesse tipo de crime, independentemente do grau de alcoolemia e dos antecedentes criminais do arguido, sendo que, no ano de 2022, no Juízo Local Criminal do Funchal, deram entrada 561 processos sumários, o que dá uma média de 187 processos sumário por juiz durante o período de 10 meses, pois nas férias judiciais são escassos os julgamentos em processo sumário (pelo facto de a Mm.^a Juíza de Instrução Criminal não está de turno na maior parte destes períodos de férias).

Com a entrada em vigor da obrigatoriedade da distribuição eletrónica dos atos processuais, torna-se premente a reorganização do serviço do Juízo Local Criminal do Funchal, sob pena de os respetivos Juízes titulares estarem permanentemente de turno, com perda de eficácia e eficiência do seu trabalho, sendo de realçar que esse Juízo, apesar do elevado número de entradas, apresentou uma taxa de resolução superior a 100%, para o que também contribuiu o regime de turno implementado.

A execução da medida de afetação de processos decorreu sem qualquer incidente e permitiu, como era seu propósito, que os Juízes fizessem uma gestão mais adequada e eficiente do seu serviço.

Assim, mantendo-se os mesmos Juízes no Juízo Local Criminal do Funchal, nos termos dos artigos 94º, n.º4, al. f), do LOSJ, e 2º, al. b), do Regulamento dos Critérios de Reafetação de Juízes, Afetação de Processos e Acumulação de Funções, proponho a renovação da seguinte medida de gestão:

- o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal (processos sumários), na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional da competência do Juízo Local Criminal do Funchal, seja afetado, após distribuição, a um dos Juízes deste Juízo, em sistema de rotatividade semanal, por forma a garantir a eficiência dos respetivos serviços e assegurar o equilíbrio da carga processual, mantendo-se o processo no/a Juiz/unidade de processo ao qual foi distribuído para efeitos de tramitação posterior.

Consigno que obtive, mais uma vez, a concordância dos Juízes colocados no Juízo Local Criminal do Funchal para a renovação da medida proposta.

Sem mais de momento, despeço-me de V. Exa. com os melhores cumprimentos,

Filipe Câmara

(Juiz de Direito – Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/1450

Orig: 2023/ENT/25340

2023/DSP/07252

04-07-2023

Proponho que se homologue a renovação da medida de afetação de processos apresentada pelo Exm^o. Senhor Juiz Presidente da Comarca da Madeira, por se manterem intactos os respetivos pressupostos, mostrando-se a mais adequada à eficácia do serviço, para além de contar com o acordo de todos os Senhores Juízes afetados - artigo 6.º alínea b) do Regulamento n.º 371/2021, de 3 de Maio.

Ao Sr. Vice-Presidente, para apreciação.



**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**

Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
481e04a1f792293ed5d6a8a8e61ecc79360b37d4
Dados: 2023.07.04 09:50:39





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/1450

Orig: 2023/DSP/07252

2023/DSP/07288

04-07-2023

Concordo e homologo.

Comunique.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
58fa1a8f39b67309839ace63fe12c52d1d8d7805
Dados: 2023.07.04 18:51:13

